

TERMO ADITIVO

Processo nº 50604.003448/2018-91

Unidade Gestora: DNIT/PE

5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 563/2019 **REFERENTE** À CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE DE **SERVIÇOS** LIMPEZA CONSERVAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DESTA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL E DA UNIDADE LOCAL DO DNIT/PE EM RECIFE. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL DE CONSUMO (INCLUSIVE PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E SABONETE LÍQUIDO) E TODOS OS EOUIPAMENTOS. **UTENSÍLIOS** E **FERRAMENTAS NECESSÁRIOS** EXECUÇÃO DO SERVIÇO SUPRA E A EMPRESA PARAÍBA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES/DNIT, ente autarquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede no Distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, Núcleo de Transportes Q 3 IL A, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.892.707/0021-54, com representação neste Estado de Pernambuco, sito a Avenida Engenheiro Antônio de Gois, 820 - Pina, Recife/PE, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional substituto do DNIT/PE, Engo Leandro Miranda Teixeira, portador da Carteira de Identidade n.º 6001728/SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.173.054-94, nomeado através da Portaria n.º 3.684, publicada no DOU de 30/06/2022, assinada pelo Sr. Ministro dos Transportes, no uso da competência subdelegada nos termos do inciso I, art. 1º da Portaria Ministerial n.º 1.056 de 11/06/2003, da Casa Civil da Presidência da República, e, de outro lado, a empresa PARAÍBA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI-ME, com sede na Rua José Flor, 201 - Liberdade, Campina Grande/PB, CEP: 58.414-340, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.069.415/0001-40, doravante simplesmente denominada CONTRATADA e representada neste ato pelo seu Representante Legal, o Sr. Edgar Martins Raposo Filho, brasileiro, diretor, portador da Carteira de Identidade n.º 3.322.630/SSP-PB e inscrito no CPF/MF sob o n.º 079.845..684-13, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social e considerando o contido no processo administrativo n.º 50604.003.448/2018-91, conforme a cláusula segunda do Contrato, e no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e

IN n.º 02/2008 ajustam a execução do presente Aditivo ao Contrato SR/PE-563/2019, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato que ora se adita, a partir do dia 04/09/2022, conforme faculta a cláusula segunda do contrato e adequação aos procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 quanto à inclusão da admissibilidade de cessão de crédito decorrente de contrato administrativo, assim como na Portaria nº 1.745, de 29 de março de 2021 referente à Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no art. 57, inciso II da Lei 8666/93 c/c art.65, inciso II, letra d, da Lei 8666/93, Portaria 6756/2020 e cláusula segunda do contrato e Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente aditivo tem o valor de 553.174,20 (quinhentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e quatro reais e vinte centavos) para cobrir as despesas referentes ao período de 04/09/2022 a 03/09/2023, o qual será revisto na época oportuna.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Aditivo são oriundos da rubrica: UGR 393029, Gestão 39252, Programa de Trabalho (PT) 26122003220000001, Programa de trabalho resumido (PTRES) 173905, Natureza de despesa (ND) 339039, Sub elemento 78 (Despesas com Serviços de Limpeza e Conservação), Programa 0032, Projeto/atividade 2000, Identificador de resultado primário (ID) 02, Fonte 0100000000, alocados nesta Superintendência Regional.
- 4.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** As despesas que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A contratada renovará, quando do vencimento da garantia vigente, desde que esta acoberte o valor legalmente exigido, a garantia contratual no valor de R\$ 27.658,71 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos), correspondente a 5% do valor do Contrato, a qual será registrada por Apostilamento nos autos.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Acrescentam-se à CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA as seguintes modificações ao termo contratual:

[...]

- 9.2. A CONTRATADA deverá atender integralmente as normas acerca da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) estabelecidas na Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021, bem como atender todas as normas e procedimentos específicos vigentes quanto ao tema.
- 9.3. A CONTRATADA se compromete a divulgar a Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021 e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.
- 6.2. Fica alterada a Cláusula Décima Terceira VEDAÇÕES , que passa a vigorar com as seguintes subcláusulas:

- 13.4. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.4.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-OI, de 18 de maio de 2020.
- 13.4.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

- 8.1. Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, expressamente reiteradas e confirmadas pelas partes.
- 8.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Representante legal da CONTRATANTE

Leandro Miranda Teixeira

Superintendente Regional Substituto do DNIT/PE

Representante legal da CONTRATADA Edgar Martins Raposo Filho



Documento assinado eletronicamente por **Edgar Martins Raposo Filho**, **Usuário Externo**, em 23/08/2022, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Miranda Teixeira**, **Superintendente Regional no Estado de Pernambuco-Substituto**, em 23/08/2022, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 12003751 e o código CRC **FEEE615F**.